

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos até o limite de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), a título de complementação da subvenção social autorizada pela Lei nº 4.521, de 18 de novembro de 2010, às seguintes entidades assistenciais que prestam serviços diversos:

- I. GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS – R\$ 1.080,00
- II. AVACCI – R\$ 1.080,00
- III. CASA NOSSA – R\$ 1.080,00
- IV. NÚCLEO NOSSO LAR – R\$ 1.080,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a complementar o valor da subvenção social autorizada pela Lei nº 4.521, de 18 de novembro de 2010, até o limite de R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais), à entidade assistencial ALBERGUE FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES.

Art. 3º Os recursos de que tratam os artigos 1º e 2º são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social destinados a entidades cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, para manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2011.

Parágrafo único. Com a complementação procedida, ficam alterados os valores constantes do Anexo da Lei nº 4.521, de 18 de novembro de 2010, que passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros complementares de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2011.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2010.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

DIÓGENES LOPES NOGUEIRA DE SOUSA VILELA
Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna

Lei nº 3.938 de 27.12.2004 / Projeto de Lei nº 62, de 23/11/10

Entidades atendidas via FMDCA				
Entidade	Meta e/ou atendimento	Valor per capita corrigido	Valor mensal corrigido	Valor anual corrigido
Granja Escola São José	220	R\$ 33,00	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
Comunidade Bom Pastor	35	R\$ 33,00	R\$ 1.155,00	R\$ 13.860,00
Comunidade Sagrada Família	13	R\$ 33,00	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
Fundação S.V.P. Orfanato	100	R\$ 26,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
Casa Lar Dona Cota	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Retiro Santa Helena	80	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
Total			R\$ 13.134,00	R\$ 157.608,00

Entidades atendidas via FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social				
Entidade	Meta e/ou atendimento	Valor per capita corrigido	Valor mensal corrigido	Valor anual corrigido
Instituto Santa Mônica	331	R\$ 16,50	R\$ 5.461,50	R\$ 65.538,00
Fundação Frederico Ozanan	75	R\$ 39,60	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
Obras Sociais P.S.C. Jesus - Refeit.	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Conselho Central S.S.V. Paula	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
CRASI	40	R\$ 39,60	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
Albergue Fraterno Bezerra Menezes	48	R\$ 39,60	R\$ 1.900,80	R\$ 22.809,60
Comunidade Magnificat	38	R\$ 39,60	R\$ 1.504,80	R\$ 18.057,60
Total			R\$ 15.401,10	R\$ 184.813,20

Entidades atendidas via FMAS - Fundo Municipal de assistência Social , que prestam serviços diversos. Valor concedido 02 (dois) Salários Mínimos				
Entidade			Valor mensal	Valor anual
Francisco de Assis			R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
AVACCI			R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
Casa Nossa			R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
Núcleo Nossa Lar			R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
Total			R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00

PROJETO DE LEI Nº 52/10

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A presente proposição visa exclusivamente complementar valores das subvenções autorizadas pela recém editada Lei nº 4.521, de 18/11/2010, dentro do Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas entidades cadastradas, na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2011.

Esclarecemos que após a votação e aprovação da referida lei constatou-se a necessidade da complementação, haja vista que os valores considerados para as entidades declinadas no artigo primeiro deste projeto tiveram como base de cálculo o antigo salário mínimo de R\$ 465,00, quando deveria ser R\$ 510,00.

Quanto à complementação do valor a que se refere o artigo 2º, a mesma se deve à posterior alteração do quantitativo relativo ao número de atendimentos mensais realizados pela entidade AFBM, passando de 33 para 48 assistidos, conforme relação cadastral anexa, o que impossibilitou as alterações antes da tramitação da lei.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Renovamos-lhes nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 110/2010

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão recebido na data de 1º de dezembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa a remessa do Projeto de Lei nº. 62/2010, de 24 de novembro de 2010, nesta casa registrado sob o nº. 110/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa o repasse de recursos, até o limite de R\$ 4.320,00(quatro mil, trezentos e vinte reais), a título de complementação da subvenção social autorizada pela Lei nº 4.521, de 18 de novembro de 2010, às seguintes entidades assistenciais que prestam serviços diversos, para o exercício financeiro de 2011:

I- GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASIS – R\$1.080,00

II- AVACCI – R\$ 1.080,00

III- CASA NOSSA – R\$1.080,00

IV- NÚCLEO NOSSO LAR – R\$1.080,00

- Fica ainda o Executivo Municipal, a complementar o valor da subvenção autorizada pela Lei nº 4.521, de 18 de dezembro de 2010, até o limite de R\$ 7.128,00(sete mil cento e vinte e oito reais), à entidade assistencial ALBERGUE FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES, para o exercício financeiro de 2011;

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto em questão, entendo que a matéria é legal, com correta técnica legislativa, e atende aos preceitos regimentais, devendo após vencer o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, ser levada a Plenário para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro 2010

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI 110/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 62/2010, de 24 de novembro de 2010, nesta casa registrado sob o nº. 110/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, **somos favoráveis ao Parecer, bem como, à apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 03 dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Édio Gonçalves Pinto**, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 110/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

As despesas decorrentes do repasse de recursos às entidades assistenciais Grupo Espirita Francisco de Assis, AVACCI, Casa Nossa e Núcleo Nosso Lar são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e estão previstas no artigo 4º do Projeto em comento, não contrariando qualquer disposição orçamentária vigente.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro